

# Os ofícios mecânicos e a procissão de *Corpus Christi* no Arquivo Municipal de Lisboa – séculos XVII e XVIII<sup>1</sup>

*The artisans and the Corpus Christi procession in the Arquivo Municipal de Lisboa – XVII and XVIII centuries*

**Beatriz Catão Cruz Santos\***

---

## Resumo

O artigo analisa avisos e consultas sobre a procissão de *Corpus Christi* de Lisboa, que envolvem os ofícios mecânicos no século XVIII. A documentação permite discutir o papel político-religioso dos ofícios mecânicos no ritual, assim como aspectos cotidianos e materiais usados na procissão. O texto também revisita uma série de consultas sobre os ourives no século XVII, quando eles constituíam um pomo de discórdia no rito.

---

## Palavras-chave

Artífices. *Corpus Christi*. Câmara Municipal.

---

## Abstract

The article analyses notices and petitions related to the Lisbon Corpus Christi procession, which involve the artisans in the XVIII century. The sources enable us to discuss the political-religious role of the artisans in the ritual, as well as the day-to-day aspects and materials used. The text also revisits a series of goldsmiths' petitions from the XVII century, when they were the center of a disagreement in the ritual.

---

<sup>1</sup> Este artigo resultou do projeto de pesquisa de pós-doutorado “Os artífices e as festas. Corpus Christi em Lisboa, Porto e Rio de Janeiro no século XVIII” realizado no Instituto de Ciências Sociais (Lisboa) entre abril e setembro de 2014, com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES).

\* Professora de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Brasil). Obras mais significativas da autora: *O Pináculo do Temp(l)lo*; *o Sermão do Padre Antônio Vieira e o Maranhão*. UnB, 1997; *O Corpo de Deus na América*; *a festa de Corpus Christi nas cidades da América portuguesa*. Annablume, 2005. *Os senhores do tempo: a intervenção do bispado na procissão de Corpus Christi no século XVIII*. *Tempo*. Revista do Departamento de História da UFF, v. 16, p. 165-190, 2012. Contato: <biacatao@gmail.com>.

Artisans. *Corpus Christi*. Municipal Council.

A discussão sobre a participação dos oficiais mecânicos na procissão do Corpo de Deus vem de longa data, podendo ser remetida ao reinado de D. João I (1385-1483) em Portugal.<sup>2</sup> Na documentação portuguesa, há registros sobre o assunto no século XVI, XVII e XVIII.<sup>3</sup> A proposta deste artigo, dando continuidade a reflexões anteriores, é analisar um conjunto de avisos, consultas e despachos, encaminhados ao Senado da Câmara durante os reinados de D. João V (1706-1750) e D. José I (1750-1777) e que envolvem os ofícios mecânicos na procissão da cidade de Lisboa.<sup>4</sup> Este conjunto, em termos gerais, apresenta

<sup>2</sup> SANTOS, Beatriz Catão Cruz. *O Corpo de Deus na América: a festa de Corpus Christi nas cidades da América portuguesa*. São Paulo: Annablume, 2005. p. 117.

<sup>3</sup> Seguem alguns registros do século XVI, não desconsiderando a existência de anteriores. Arquivo Municipal de Lisboa (AML), D. Manuel I ordena à Câmara que verifique se os alegados privilégios dos bombardeiros, espingardeiros e ordenanças se estão isentos, como alegam, de participar na Procissão do Corpo de Deus, Chancelaria Régia, Livro de festas, doc. 17, f. 26 e 26v. 8/06/1508; AML, D. Manuel I ordena à Câmara que obrigue os espingardeiros que são oficiais mecânicos a participar na procissão do Corpo de Deus, Chancelaria Régia, Livro de festas, doc. 22, f. 32 e 32 v 26/5/1511; AML, D. Manuel I reafirma a obrigatoriedade de todos os oficiais mecânicos de comparecerem pessoalmente na procissão do Corpo de Deus, Chancelaria Régia, Livro de festas, doc. 23, f. 33 e 33 v 16/05/1514; AML, Chancelaria Régia, Livro de festas, doc. 41 (antigo 42), f. 79 a 80 v, D. João III discorda da proposta de mudar a forma como os mesteres se apresentavam nas festas do Corpo de Deus, 11/05/1523; AML, Chancelaria Régia, Livro de festas, doc. 53 e 53 A (antigo 54), f. 95 e 95 v; AML, D. João III revoga os privilégios dos oficiais mecânicos que os dispensavam de participar na procissão do Corpo de Deus, 17/06/1527 e sua publicação 26/03/1533. Ordens régias de D. Manuel são reproduzidas em Oliveira, Eduardo Freire de. *Elementos para a História do Município de Lisboa*. Lisboa: Tipografia Universal, 1882-1943, a exemplo de: “Alvará Régio de 16 de maio de 1514” p. 417-442, v-1. Nas notas, passo a indicar só no primeiro registro o nome do arquivo por extenso, por uma questão de espaço.

<sup>4</sup> Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria Régia, Livro I de Consultas e Decretos de D. João V, do Senado Ocidental, f. 79, Aviso sobre o cerimonial da procissão do Corpo de Deus, 5/1/1717; AML, Chancelaria Régia, Livro I de Consultas e Decretos de D. João V, do Senado Ocidental, Aviso sobre a procissão do Corpo de Deus f. 80. 11/5/1717; AML, Chancelaria Régia, Livro I de Consultas e Decretos de D. João V, do Senado Ocidental, f. 81. Aviso sobre a procissão do Corpo de Deus, 6/10/1717; AML, Chancelaria Régia, Livro I de Consultas e Decretos de D. João V, do Senado Ocidental, f. 195, Aviso sobre a ornamentação das ruas durante a procissão do Corpo de Deus, 2/5/1719; AML, Chancelaria Régia, Livro 1º de Consultas e Decretos de D. João V, do Senado Ocidental, f.244 a 245, Aviso sobre uma informação do provedor da Alfândega, 21/7/1719-23/7/1719; AML, Chancelaria Régia, Livro 1º de Consultas e Decretos de D. João V, do Senado Ocidental, f.244 a 245, Aviso sobre uma informação do provedor da Alfândega, 21/7/1719- 23/7/1719; AML, Chancelaria Régia, Livro 1º de Consultas e Decretos de D. João V, do Senado Ocidental, f.258, Aviso sobre o pagamento aos artífices que trabalharam na procissão do Corpo de Deus, 24/10/1719; AML Chancelaria Régia, Livro 8º de Consultas e Decretos de D. João V,

disposições sobre o espaço e o tempo da procissão, referências sobre o trabalho e o *status* dos artífices na sociedade. Na pesquisa sobre o assunto no Arquivo Municipal de Lisboa, no qual foram localizados os documentos, encontramos muitos registros sobre os ourives. Então, num segundo movimento, analisamos um conjunto de consultas e despachos, que informam especificamente sobre a presença e participação dos ourives na procissão. Neste caso, a reflexão exigiu um recuo no tempo. A documentação sobre os ourives coincide com a regência de D. Luísa de Gusmão (1656-1662), atravessando o governo efetivo de D. Afonso VI

---

do Senado Oriental, f.70, Aviso sobre as ornamentações da procissão do Corpo de Deus, 4/5/1720; AML, Chancelaria Régia, Livro 8º de Consultas e Decretos de D. João, do Senado Oriental, f.69, Aviso sobre as ajudas de custo dadas a João Frederico Ludovice, 31/7/1720; AML, Chancelaria Régia, Livro 3º de Consultas e Decretos de D. João V, do Senado Ocidental, f.81 à 84, Aviso sobre os preparativos para a procissão do Corpo de Deus, 7/5/1723; AML, Chancelaria Régia, Livro 2º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João I, f.25 a 26, Aviso sobre a procissão do Corpo de Deus, 3/6/1751; AML, Chancelaria Régia, Livro V de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, f.181 a 182, Aviso sobre a procissão do Corpo de Deus, 11/6/1754; AML, Chancelaria Régia, Livro VII de Consultas, Decretos e Avisos de D. José, f.209 a 210, Aviso sobre a procissão do Corpo de Deus, 27/5/1755; AML, Chancelaria Régia, Livro 11º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, f.83 a 84, Aviso sobre a procissão do Corpo de Deus, 6/6/1757; AML, Chancelaria Régia, Livro 14º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, f.89 a 90, Aviso sobre a procissão do Corpo de Deus, 4/6/1765; AML, Chancelaria Régia, Livro 14º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José, f.91 a 92, Aviso sobre a procissão do Corpo de Deus, 4/6/1765; AML, Chancelaria Régia, Livro 15º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, f. 31 a 32, Aviso sobre a procissão do Corpo de Deus, 27/5/1766; AML, Chancelaria Régia, Livro 15º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, f. 33 a 34, Aviso a procissão do Corpo de Deus, 27/5/1766; AML, Chancelaria Régia, Livro 15º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, f.177 a 178, Aviso sobre a procissão do Corpo de Deus, 16/6/1767; AML, Chancelaria Régia, Livro 16º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, f.151 a 152, Aviso sobre a procissão do Corpo de Deus, 23/5/1769; AML, Chancelaria Régia, Livro 16º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, f.153 a 154, Aviso sobre a procissão do Corpo de Deus, 23/5/1769; AML, Chancelaria Régia, Livro 17º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, f.123, Aviso sobre a procissão do Corpo de Deus, 28/5/1771- 29/5/1771; AML, Chancelaria Régia, Livro 17º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, f.117 a 118, Aviso sobre a procissão do Corpo de Deus, 28/5/1771 – 29/5/1771; AML, Chancelaria Régia, Livro 18º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, f.16 a 18, Aviso sobre a procissão do Corpo de Deus, 16/6/1772; AML, Chancelaria Régia, Livro 18º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, f.19 a 20, Aviso sobre a procissão do Corpo de Deus, 1772-06-1; AML, Chancelaria Régia, Livro 18º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, f. 46 a 48, Aviso sobre a procissão do Corpo de Deus, 8/6/1773; AML, Chancelaria Régia, Livro 18º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José, f.45, Aviso sobre a procissão do Corpo de Deus, 8/6/1773; AML, Chancelaria Régia, Livro 18º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, f.135 a 137, Aviso sobre a procissão do Corpo de Deus, 30/5/1774- 30/5/1774; AML, Chancelaria Régia, Livro 18º de Consultas e Avisos de D. José I, f.138, Aviso sobre a procissão do Corpo de Deus, 30/5/1774; AML, AML-AH, Chancelaria Régia, Livro 18º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, f. 224, Aviso sobre a procissão do Corpo de Deus, 3/6/1776 – 3/6/1776. Nesta nota são indicados apenas os avisos, pois todas as consultas estão indicadas ao longo do texto.

(1662-1669) e o governo de D. Pedro II (1669 – 1683), antes da morte do primeiro, ocorrida em 1683.<sup>5</sup>

Inicialmente, foram selecionados 29 avisos sobre a procissão de *Corpus Christi*, expedidos entre 1717 e 1776. Eles constituem uma amostra, visto que não recolhemos a totalidade dos avisos, mas eles estão relacionados aos ofícios. Dos 29, 14 lidam diretamente com os artífices seja para convocá-los à procissão, ao trabalho, ou porque se fazem presentes. Selecionamos alguns que não envolvem diretamente os artífices, mas ocorrem na mesma data – dia, mês e ano – do aviso dirigido ao Senado e, por seu intermédio, aos artífices e/ou a confraria e irmandade da qual fazem parte. Esses últimos, voltados para o próprio presidente do Senado e mais comumente aos vereadores, servem por contraste para melhor interpretar aqueles avisos para os ofícios mecânicos. Neste sentido, a seleção apontou para as particularidades da mensagem enviada ao primeiro – o Senado – e, sobretudo, ao segundo receptor.

O conjunto dos registros oferece sobre o assunto – a procissão de *Corpus Christi* – uma matéria rara, visto que são documentos seriais, que se repetem ano a ano, informando o dia, o mês, a hora, o local e algumas das instituições e pessoas que saíam na procissão.<sup>6</sup> Estão muito próximos do acontecimento, no caso do ritual, pois precedem-no 2 ou 3 dias em sua maioria absoluta, exceto no ano da procissão de 1719, quando há dois avisos com maior antecedência: 15 e 17 dias. São séries incompletas, pois, para alguns anos, há certamente maior número de avisos, outros podem não ter sido expedidos ou terem desaparecido. De qualquer forma, costuma-se dizer que a procissão de *Corpus Christi* é escassamente documentada na época moderna, em função de sua tradição, seu enraizamento no costume. Os avisos, expedidos pela secretaria de Estado e dirigidos ao Senado, são uma boa oportunidade a explorar o caráter cíclico e repetido da procissão de *Corpus Christi*, mas também as discontinuidades produzidas pelos diferentes agentes, incluso, os artífices na festa. As consultas, com ou sem despacho, também serão utilizadas, na medida em que contribuirão para a reflexão sobre os avisos ou por informações específicas. As oito consultas selecionadas abordam, em termos gerais, dois assuntos: disputas de precedência e administração

<sup>5</sup> A documentação relativa aos ourives de Lisboa é indicada ao longo da discussão, que se situa na segunda parte deste artigo.

<sup>6</sup> Neste ponto, pode-se recordar das observações de Le Goff, que propõe uma história etnográfica. O autor indica, entre as contribuições da etnologia para a história, a alteração das perspectivas cronológicas. No lugar de uma história factual, uma história feita de acontecimentos repetidos ou esperados, como festas do calendário religioso, acontecimentos e cerimônias ligados à história biológica e familiar: nascimento, casamento e morte. LE GOFF, Jacques. O historiador e o homem cotidiano. In: \_\_\_\_\_. *Para um novo conceito de Idade Média*. Lisboa: Estampa, 1980. p. 315.

dos toldos e das colunatas utilizadas à época na procissão da cidade. Por intermédio delas, é possível entrever o valor do trabalho, a lógica de aprendizagem dos ofícios, o investimento político e material na procissão e a posição dos artífices na sociedade lisboeta.

Na síntese proposta por José Subtil sobre os “poderes da Coroa”, encontra-se um bom histórico das secretarias de Estado, cujas alterações ao longo do século XVII resultariam na existência de três secretarias: a “de Estado”, a de “Mercês e Expedientes” e a “da Assinatura”. Em função de disfunções administrativas que vinham ocorrendo, D. João V, em julho de 1736, reformará as já existentes criando áreas governativas mais precisas: “Negócios Interiores do Reino”; “Marinha e Domínios Ultramarinos” e “Estrangeiros e Guerra”. O historiador, que reconhece a ausência de homogeneidade da “administração da Coroa” na época moderna e o caráter polissinodal do poder, informa o ofício dos secretários de Estado:

A missão fundamental destes secretários de Estado consistia em levar à presença do monarca as consultas ou petições encaminhadas pelos secretários dos conselhos e tribunais e expedir posteriormente, as resoluções tomadas, preparando, para o efeito, os respectivos diplomas legais.<sup>7</sup>

No ano de 1717, há pelo menos três avisos sobre a procissão de *Corpus Christi*. Todos eles assinados pelo secretário de Estado Diogo Mendonça Corte Real<sup>8</sup> e dirigidos ao presidente da Câmara, no caso o Conde da Ribeira Grande, escolhido formalmente para o cargo.<sup>9</sup> O aviso de 5 de maio é interessante, porque demanda informações sobre a distribuição dos ofícios mecânicos na cidade, que havia sido recentemente dividida. Nos termos do documento, “declarando-se em qual das duas Cidades ficam os arruamentos dos oficiais, e as Igrejas em que tem as Suas Confrarias para que se possa determinar a qual das duas procissões devem ir assistir os ditos oficiais”.<sup>10</sup> Duas cidades, dois Senados da Câmara, duas procissões do Corpo de Deus da cidade. Em 6 de Junho, o aviso dirigido ao presidente da Câmara e vereadores de Lisboa Ocidental

<sup>7</sup> SUBTIL, José. Os poderes do centro. In: MATTOSO, José (Org). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1994. v. 4, p. 157-193.

<sup>8</sup> Os avisos de 1717 a 1754 são assinados por ele.

<sup>9</sup> No corpo do texto aponto para o fato de D. Rodrigo da Câmara, o 2º Conde da Ribeira Grande, ter sido nomeado em fevereiro de 1717, mas não reconduzido ao cargo, pois prevalecia no Senado uma presidência semanal, partilhada entre os vereadores.

<sup>10</sup> Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria Régia, Livro I de Consultas e Decretos de D. João V, do Senado Ocidental, f. 80. 15/5/1717. A grafia da documentação será atualizada ao longo do texto, excetuando-se a distinção entre maiúsculas e minúsculas. As cotas antigas foram preferidas em relação à localização do site, pois nem todos os documentos encontravam-se disponíveis *on-line* e porque foi observado que tem havido alterações de localização desde 2014. Além disso, os funcionários do arquivo sugeriram fazer assim a referência dos documentos.

os informa para não comparecerem à procissão de Lisboa Oriental, a despeito de não haver procissão na primeira.<sup>11</sup>

A fragmentação do Senado da Câmara, segundo reconta Paulo Jorge Fernandes<sup>12</sup>, teria sido realizada em janeiro de 1717, na sequência da divisão feita pelo Papa Clemente IX de Lisboa em duas arquidioceses diferentes, logo duas cidades: Lisboa Ocidental e Lisboa Oriental. O Senado “ocidental” ficaria instalado no Rossio e, curiosamente, ocupou no seu primeiro mês e meio de existência as instalações no Hospital de Todos os Santos, em salas ocupadas pela Casa dos Vinte e Quatro. O Senado “oriental” continuava a ocupar os Paços da Câmara, perto da Sé, deslocando-se eventualmente ao Rossio quando os vereadores tinham reuniões conjuntas. Em 13 de dezembro de 1740, o Papa Benedito XIV aboliu a divisão das arquidioceses por intermédio da Bula *Salvatori Nostri Mater* e, na sequência novamente, D. João V determina a reunificação dos dois senados num único, denominado Senado de Lisboa. Vale observar que, durante a vigência das duas cidades, os avisos dirigem-se ora a um, ora a outro e, muitas vezes, são registrados nos livros dos dois Senados.

A divisão da cidade pode ser associada às relações diplomáticas entre D. João V e a Santa Sé.<sup>13</sup> Na esteira da política régia, a Capela Real é elevada à colegiada com o título de São Tomé, em 1710, e à igreja metropolitana e patriarcal, em 1716, sob o título de Nossa Senhora da Assunção. As duas arquidioceses enquanto vigoravam tinham os seguintes contornos: “a parte antiga da cidade, com o castelo e o subúrbio de nascente, pertenceria ao arcebispo de Lisboa Oriental, que mantinha a antiga Sé; ao de Lisboa Ocidental (patriarca) pertenceria o subúrbio do poente, a chamada “Lisboa Nova”; a linha divisória seguia pelos muros mais antigos da cidade”.<sup>14</sup>

<sup>11</sup> Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria Régia, Livro I de Consultas e Decretos de D. João V, do Senado Ocidental, f. 81

<sup>12</sup> FERNANDES, Paulo Jorge. *As faces de Proteu: elites urbanas e o poder municipal em Lisboa de finais do século XVIII a 1851*. Lisboa: Arte e História, 1999.

<sup>13</sup> Esta é a perspectiva que se pode encontrar no verbete que historia a diocese de Lisboa desde o início do cristianismo. No caso do século XVIII aponta para as especificidades de um tempo de aproximação da diocese com a corte e contrasta com o século XVII, quando há várias sedes de arcebispados vacantes resultantes do não reconhecimento pela Santa Sé da Restauração Portuguesa. CLEMENTE, Manuel. Lisboa, Diocese e Patriarcado de. In: AZEVEDO, Carlos Moreira de. *Dicionário de História Religiosa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. p. 93-113. Para uma descrição detalhada da história da Capela Real e Patriarcal no século XVIII: FERNANDES, Cristina. *O sistema produtivo da música sacra em Portugal nos finais do Antigo Regime: a Capela Real e a Patriarcal entre 1750 e 1807*. Tese (Doutoramento em Música e Musicologia)–Universidade de Évora, 2010. p. 3-4.

<sup>14</sup> *Ibid.*

Dos 29 avisos selecionados, 9 tem como receptores potenciais os irmãos da irmandade de São Jorge, sendo transmitidos através do Senado. Vejamos o teor de um deles:

Sua Majestade é Servido, que Vossa Excelência mande dar as providências necessárias para que no dia de Quinta Feira; 6 do corrente, antes das cinco horas da manhã, se achem os Irmãos da Irmandade de São Jorge com a Imagem do Seu Santo, e Estado, no sítio da Santa Igreja Patriarcal, para acompanharem a Procissão do Corpo de Deus.<sup>15</sup>

Por intermédio da citação, pode-se lembrar que o Senado da Câmara tem uma função importante na organização espaçotemporal da procissão do Corpo de Deus, uma das festas reais. Esta função já foi analisada, assim como a singularidade da presença dos “irmãos de São Jorge, seu santo e Estado” na dianteira da procissão. Como interpretado anteriormente, São Jorge e seu Estado constituíram em Portugal e seus domínios um fragmento de recordação da dinastia de Avis, reforçando os vínculos com o passado monárquico e, simultaneamente, com os ofícios mecânicos, visto que a Casa dos Vinte e Quatro fora instituída no reinado de D. João I (1385-1433).<sup>16</sup> Neste artigo, interessa-me sublinhar que o aviso da secretaria de Estado dirige-se particularmente a esta irmandade – dos homens de ferro e fogo, que carregam o padreiro do reino – e explorar a série. No entanto, sabe-se que há convocações gerais, emanadas do Senado da Câmara para diversas instituições e agentes, como os editais e as pautas, ou especificamente voltadas para as confrarias de ofícios mecânicos, como o aviso citado de 1717. Ficam em aberto algumas questões: por que só localizamos avisos como esse para os irmãos da irmandade de São Jorge, a partir do reinado de D. José I?<sup>17</sup> Se observarmos a série, verificamos a manutenção do texto ao longo dos anos: um texto relativamente simples, que convoca a instituição a

<sup>15</sup> Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria Régia, Livro 14º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, f. 89 a 90.

<sup>16</sup> SANTOS, Beatriz Catão Cruz. *O Corpo de Deus na América: a festa de Corpus Christi nas cidades da América portuguesa*. Op. cit., p.116-119. p. 116-119. Sobre a história da irmandade de São Jorge em Lisboa: SANTOS, Georgina Silva dos. *Ofício e sangue: a irmandade de São Jorge e a Inquisição na Lisboa Moderna*. Lisboa: Colibri, 2005. Sobre as relações de São Jorge com a instituição da dinastia de Avis e um histórico da irmandade de São Jorge no Rio de Janeiro: SANTOS, Beatriz Catão Cruz. *Festa do Corpo de Deus, oficiais mecânicos e estatutos de pureza de sangue no Rio de Janeiro setecentista*. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia. *A “época pombalina” no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: FGV, 2015. p. 245-276.

<sup>17</sup> No entanto, há avisos a serem recebidos pela Irmandade de São Jorge posteriores ao reinado de D. José I: 1778, 1780, 1781, 1782, 1783, 1784, 1785, 1788, 1792, 1793, 1794, 1796, 1797, 1798, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804 e 1805.

comparecer no dia da procissão – localizado de forma precisa, pois inclui o horário, antes das 5 horas da manhã.<sup>18</sup>

Os avisos também apontam para movimentos ocorridos na cidade. Se a procissão realiza um giro na cidade, que parte da Catedral e retorna a ela,<sup>19</sup> reinscrevendo no espaço edifícios representativos dos poderes eclesiásticos e leigos, os avisos relembram a itinerância da Patriarcal, situada em 1669 na Igreja de São Bento e, em 1772, na Igreja de São Vicente de Fora.<sup>20</sup> Os irmãos são convocados pelo Senado para estarem presentes no adro da Patriarcal.

Neste ponto, pode-se lembrar que a ordem da procissão é de crescente importância social – das bandeiras dos ofícios e irmandades até o clero. No Rio de Janeiro, entre os séculos XVIII e XIX, a sequência é: bandeiras dos ofícios, irmandades e ordens terceiras; clero regular e secular, cavaleiros das ordens militares e Cabido.<sup>21</sup> É importante indicar a cidade, porque há variações no império português, em função da forte tradição local e das disputas de precedência, que trazem alterações

<sup>18</sup> Neste ponto, consideramos a reflexão de Le Goff sobre o sistema de calendário, cuja base tornou-se o dia/semana/mês/ano, mesmo que não tenha se universalizado. O autor define a hora como uma medida de tempo mais abstrata e diferente do dia, que seria a menor unidade no primeiro sistema mencionado. Neste sentido, cita uma série de instrumentos que foram criados para mensurá-la. LE GOFF, Jacques. Calendário. In: \_\_\_\_\_. *História e memória*. Campinas: Ed. Unicamp, 1990. p. 485.

<sup>19</sup> A ideia de giro aparece em uma série de documentos coevos. Um exemplo para Lisboa pode ser encontrado em: Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra (BUC). *Relação Das procissões, que esta Cidade de Lisboa faz a cada hum anno as quaes acompanha o Senado da Câmara da mesma cidade, e os ministros do seu provimento, e Cidadãos*. Miscelânea 683, 1f. onde se lê “A procissão do Corpo de Deus da cidade, sai da S. Igreja Patriarcal, e se recolhe na Igreja da mesma Senhora”.

<sup>20</sup> Para uma história detalhada dos edifícios que abrigaram a catedral depois da reunificação das arquidioceses: CLEMENTE, Manuel. Lisboa, Diocese e Patriarcado de. Op. cit., p. 105. Como reconta o autor, a basílica patriarcal e metropolitana foi acrescentada à Capela Real, onde se situaria a futura Igreja de São Julião, mas foi severamente atingida pelo terremoto em novembro de 1755. Outros edifícios que a abrigaram interinamente também sofreram terremotos e sucessivos incêndios. Em 1769, passou pela Igreja de São Roque, São Bento e São Vicente de Fora, onde permaneceu 20 anos. Em 1792, passa à Capela Real da Ajuda, onde ficou até 1833. Para uma análise que aponta para rituais ocorridos na rota da procissão, que fixam instituições de importância na cidade: TORRENTE, Álvaro. Function and liturgical context of the villancico in Salamanca Cathedral. In: KNIGHTON, Tess; TORRENTE, Álvaro. *Devotional Music In The Iberian World, 1450-1800: The Villancico and related genres*. Hampshire: Ashgate Publishing Limited, 2007. p. 117-118. Neste caso, a análise incide sobre Salamanca, que aponta para características comuns à Espanha. Além disso, o autor tem por foco o estudo da função e do contexto de utilização dos vilancicos, a partir do Livro de Cerimônias da Catedral de Salamanca de cerca de 1700.

<sup>21</sup> Para uma análise da procissão de *Corpus Christi*, a partir das pautas e editais emanados do arcebispado do Rio de Janeiro: SANTOS, Beatriz Catão Cruz. Os senhores do tempo: a intervenção do bispado na procissão de *Corpus Christi* no século XVIII. *Tempo – Revista do Departamento de História da UFF*, v. 16, p. 165-190, 2012.

circunstanciais.<sup>22</sup> Importa reconhecer que a ordem da procissão atualiza, na época moderna, a representação tripartida da sociedade, como tradução da Criação de Deus formulada pelo clero. No caso de Lisboa, sabe-se por intermédio de algumas tabelas do século XVIII a recorrência na dianteira da procissão das “bandeiras dos ofícios, e imagem do glorioso S. Jorge, como é costume”.<sup>23</sup> Nos falta a sequência dos anos para a confirmação deste dado que se repete, mas na tabela que regulamenta a procissão de 1717 não figuravam as bandeiras e São Jorge.<sup>24</sup>

Como já foi assinalado por outros estudiosos, as tabelas constituem um bom recurso para a quantificação das irmandades na cidade de Lisboa e para a percepção de seu vigor. Em 1717, há cerca de 194 irmandades, em 1719, 143 irmandades em Lisboa Ocidental. Em 1742, há cerca de 202 irmandades e confrarias e, em 1743, identificamos 199 irmandades.<sup>25</sup>

A convocação dos irmãos da Irmandade de São Jorge, representativos dos ofícios da cidade é *simultânea* à convocação do Senado, na pessoa do presidente em exercício e dos vereadores.<sup>26</sup> Foram localizadas, para quase

<sup>22</sup> Para uma comparação entre diversas cidades a partir de uma disputa de precedência entre os cavaleiros e o clero no Rio de Janeiro do século XVIII: SANTOS, Beatriz Catão Cruz. A procissão de *Corpus Christi* no Império português – discursos sobre as “faltas” e o tempo (século XVIII). In: HERMANN, Jacqueline; MARTINS, William de Souza. *Religião e religiosidades na época moderna*. (No prelo).

<sup>23</sup> A exemplo destes anos: BNL, Códice 158 *Tabella da Solemne Procissão do Corpo de Deus de Lisboa Ocidental e forma com que hão de ir as cruces das confrarias, irmandades, comunidades regulares e clero. 1723; Tabella da Solemne procissão do Corpo de Deus de Lisboa, e forma como hão de ir as Irmandades, Comunidades e Clero. Anno de 1743*. Sobre a presença de São Jorge na dianteira em diversas cidades de Portugal e da América portuguesa, assim como ao longo do tempo: SANTOS, Beatriz Catão Cruz. *O Corpo de Deus na América...*, op. cit., p. 110-154. SANTOS, Georgina Silva dos. *Ofício e sangue...*, op. cit., p. 81. Para esta autora a presença de São Jorge, evocativa dos ofícios do ferro e fogo, à frente da procissão é uma invariante.

<sup>24</sup> ANTT, Cx 523, doc. 8509. *Tabella da Solemne procissão do Corpo de Deus de Lisboa Ocidental, e forma como hão de ir as Irmandades, Comunidades e Clero. Anno de 1717*. Segundo o documento, “Em primeiro lugar irão as Irmandades seguintes, & as das ermidas dessa cidade, & seu termo, na distância de uma légua, pela ordem que se segue.” No primeiro bloco constavam irmandades de ofícios, mas não São Jorge. Neste ano, não foram localizados avisos destinados à irmandade no Arquivo Municipal de Lisboa.

<sup>25</sup> Retirei o cálculo para os anos de 1719 e 1742 de Lousada, que diz excluir as irmandades de ofício. A informação dos anos 1717 e 1743 foi extraída da consulta direta às tabelas, nas quais identifiquei a presença dessas últimas e incluí no cálculo. LOUSADA, Maria Alexandre. *Espaços de sociabilidade em Lisboa: finais do século XVIII a 1834*. Tese (Doutorado)–Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1995. p. 251-252. Infelizmente há poucas tabelas para a segunda metade do século XVIII e não tivemos acesso a elas neste momento. BUC, Miscelânea 683. *Tabella da Solemne procissão do Corpo de Deus de Lisboa, e forma como hão de ir as Irmandades, Comunidades e Clero. Anno de 1755. Tabella da Solemne procissão do Corpo de Deus de Lisboa, e forma como hão de ir as Irmandades, Comunidades e Clero. Anno de 1779*.

<sup>26</sup> Há aviso para os dois grupos para os seguintes anos: 1765, 1766, 1767, 1768, 1769, 1771, 1772, 1773, 1774, 1775 e 1776. Os anos de 1767, 1768 e 1775 relativos à Irmandade de

todos os registros analisados, convocações dirigidas a cada uma dessas corporações no mesmo dia e mês. O que faz a diferença é o protocolo, a forma de tratamento. No caso da Irmandade, um mandato para que as providências sejam tomadas e a ordem transmitida através do Senado. No caso do Senado, uma convocação que apela ao acompanhamento do Rei. No nosso *corpus*, são 12 de convocações *stricto sensu* ao Senado, mas os documentos voltados para o Senado são múltiplos, em termos numéricos e de assuntos relacionados à procissão.<sup>27</sup> Tomemos dois exemplos de convocações destinadas ao Senado, um relativo ao reinado de D. João V e outro ao reinado de D. José I. O primeiro para o ano de 1717 destina-se ao presidente do Senado da Câmara, conde da Ribeira Grande, convocando-o a comparecer no dia da procissão às 6 horas da manhã para

o [ao rei] acompanhar, e lhe assistir, e que traga manto da Ordem de que for Comendador para Levar na procissão, na forma das ordens do dito Senhor Tendo Vossa Santidade entendido, que na Sé Patriarcal há de pegar em uma das Varas do Pálio que Se Seguir a de Suas [...] até a porta da Capela, onde a há de Largar, e Na Volta da procissão, ha de tornar a pegar nela até á dita Sé.<sup>28</sup>

A ideia de acompanhamento do rei, neste documento, é mencionada duas vezes. Na série, sempre aparece na convocação do Senado da Câmara e é comumente localizada na documentação relativa a Ordens Militares, quando o assunto é a procissão e a participação destes cidadãos-cavaleiros.<sup>29</sup> Lembro que cabia aos membros das Ordens Militares o acompanhamento do rei, como grão-mestre das Ordens Militares.<sup>30</sup>

---

São Jorge não foram analisados diretamente, pois foram localizados muito recentemente. Contudo, tendem a apresentar o mesmo formato. Foi analisada a convocação à Irmandade de 1763, mas neste ano não se localizou para o Senado.

<sup>27</sup> Seguem algumas datas de avisos destinados ao Senado que tratam de assuntos outros, não voltadas para convocação *stricto sensu*: 1717,1719,1720,1723 etc. Em algumas datas são vários avisos. No momento da seleção, as convocações destinadas ao Senado não constituíam nossa prioridade, mas localizei na pesquisa *on-line* para os seguintes anos: 1721 (duas), 1723 (duas), 1726, 1727, 1732, 1751, 1740, 1753, 1754, 1756, 1757, 1758. Disponível em: <<http://arquivomunicipal2.cm-lisboa.pt/sala/online/ui/searchbasic.aspx?filter=AH;AI;AC;AF>>. Acesso em: 26 out. 2015.

<sup>28</sup> Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria Régia, Livro 1º de Consultas e Decretos de D. João V, do Senado Ocidental, f. 79, Aviso sobre o cerimonial da procissão do Corpo de Deus, 1/5/1717.

<sup>29</sup> ANTT, Mesa Consciência Ordens Militares OM/PD, Mº 24.

<sup>30</sup> OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado moderno*: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar, 2001. p. 470; SANTOS, Beatriz Catão Cruz. A procissão de *Corpus Christi* no Império português..., op. cit.

Além disso, salta aos olhos o detalhamento do protocolo que atribui uma das varas de pálido ao presidente, que deve segurá-la no percurso público, largando-a na entrada do recinto sagrado. A questão de quem segura as varas foi alvo de contínuas disputas de precedência e a separação entre espaço sagrado e profano, um tema polêmico que envolvera num tempo anterior os ourives. Seguindo a série, pode-se observar que geralmente a terceira vara de pálido é a atribuída ao presidente do Senado da Câmara em exercício. Alterações circunstanciais ocorrem: em 1771, por exemplo, o rei D. José I se ausenta e destina a primeira vara ao presidente da Câmara, seguido da família real. As demais varas são carregadas pelos fidalgos nomeados para tal fim.<sup>31</sup>

Na procissão de 1754, no reinado de D. José I, a mensagem tem o mesmo teor daquela citada da época de D. João V. Em termos de descontinuidades, vê-se apenas que a convocação do presidente do Senado da Câmara é para as 8 horas da manhã no dia do Corpo de Deus, os infantes são nomeados e ela se desdobra na presença para a procissão do Oitavo dia às 5 horas da tarde.<sup>32</sup>

Essa mensagem repetida nos avisos destinados ao Senado – de acompanhamento do rei – é amplificada em duas consultas desencadeadas em razão de disputas de precedência.<sup>33</sup> A primeira é provocada pelo Marques de Fontes, que ocupou o lugar do presidente do Senado da Câmara na Procissão de 1708. Segundo a consulta, encaminhada pelo presidente da semana e assinada pelos vereadores, pelos procuradores da cidade e pelos procuradores de mesteres, cabia ao presidente representar “o Senado da Câmara [que] acompanha a Vossa Majestade em forma de Tribunal Representando a Cidade de Lisboa indo a sua mão direita”.<sup>34</sup> Poucas vezes, encontra-se um arrazoado tão límpido da posição do Senado da Câmara na procissão do Corpo de Deus. O foco neste artigo são os ofícios mecânicos, por isso não convém citar na íntegra o documento.

<sup>31</sup> Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria Régia, Livro 17º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, f. 117 a 118, Aviso sobre a procissão do Corpo de Deus, 8/5/1771 e 29/5/1771.

<sup>32</sup> Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria Régia, Livro 17º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, f. 181 a 182, Aviso sobre a procissão do Corpo de Deus, 11/6/1754.

<sup>33</sup> Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria Régia, Livro 2º de Consultas e decretos de D. João V, do Senado Oriental, f. 81 a 82, Consulta sobre uma queixa contra o marquês de Fontes, 18/6/1708-20/6/1708; Chancelaria Régia, Livro 2º de Consultas e Decretos de D. João V, do Senado Ocidental, f. 43 a 45, Consulta sobre a contenda entre os vereadores Manuel Vidigal de Moraes e Jorge Freire de Andrade, 28/5/1720- 30/5/ 1720.

<sup>34</sup> Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria Régia, Livro 2º de Consultas e decretos de D. João V, do Senado Oriental, f. 81 a 82, Consulta sobre uma queixa contra o marquês de Fontes, 18/6/1708-20/6/1708.

De qualquer forma, ele principia indicando que “por ter o Senado da Câmara a seu cargo o governo político, e econômico desta Cidade E pelos singulares serviços” recebera “honras e mercês”, “prerrogativas especiais” de reis predecessores de D. João V e que essa posse é “antiguíssima de tempo imemorial”, de “muitos séculos”. Argumenta ainda a consulta, que o 4º Regimento do Senado, assegurado por D. Pedro I (1357 – 1367), confirma a honra do presidente da semana carregar a vara de pálido. Portanto, nos termos do documento, era “costume, posse, antiguidade, Regimento”. A atitude do Marques de Fontes persistia em negar o Direito reafirmado em uma circunstância precedente. Sabemos que o despacho foi favorável ao Senado e que entre os signatários<sup>35</sup> encontravam-se os quatro procuradores de mesteres, a saber: Francisco Cardoso, Manuel Gomes, João Baptista Garcia (ou Gracia) e João Rodrigues Tição, respectivamente sapateiro, cinteiro, alfaiate e Tição, também sapateiro.<sup>36</sup> É de se notar que a participação dos mesteres em assuntos da cidade, que, no registro escrito, parecem apenas ouvir.

A segunda consulta mencionada ocorre em razão da contenda entre os vereadores Manuel Vidigal de Moraes e Jorge Freire de Andrade sobre quem deveria segurar nas varas de pálido na procissão do Corpo de Deus do ano de 1720, em Lisboa Ocidental.<sup>37</sup> A consulta, como era o procedimento da secretaria de Estado, recebeu diversos pareceres: das partes em contenda, do procurador da cidade e dos procuradores de mesteres. Interessante observar que os litigantes apresentam dois argumentos que remetem à ideia de tempo: o vereador Manuel Vidigal de Moraes argumenta que a precedência cabe ao vereador mais antigo, acrescentando ao critério de antiguidade o Regimento do Senado da Câmara. Jorge Freire de Andrade aponta para a presidência semanal, em

<sup>35</sup> A consulta está assinada pelo presidente do Senado, João de Saldanha e Albuquerque, pelos vereadores, André Freire de Carvalho, Manuel Vidigal de Moraes, Jerónimo de Sousa Azevedo, pelos procuradores da cidade, Francisco Pereira de Viveiros e Cláudio Gurgel do Amaral, além dos procuradores de mesteres indicados no corpo do texto. Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria Régia, Livro 2º de Consultas e decretos de D. João V, do Senado Oriental, f. 81 a 82, Consulta sobre uma queixa contra o marquês de Fontes, 18/6/1708-20/6/1708.

<sup>36</sup> A indicação dos ofícios mecânicos dos procuradores foi extraída de: *Livro dos escrivães e juizes que tem servido na Casa dos Vinte e Quatro*, em que constam os juizes, escrivães e procuradores do povo que serviram na instituição entre os anos de 1640 e 1831. LANGHANS, Franz-Paul. *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa: subsídios para sua história*. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa, 1948. p. 306. Entre 1422 e 1640, conforme o autor, não se tem acesso aos nomes dos representantes na Casa.

<sup>37</sup> Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria Régia, Livro 2º de Consultas e Decretos de D. João V, do Senado Ocidental, f. 43 a 45, Consulta sobre a contenda entre os vereadores Manuel Vidigal de Moraes e Jorge Freire de Andrade, 28/5/1720-30/5/1720.

função do rodízio previsto no Senado da Câmara. Caberia ao presidente da semana, carregar a vara de pálio. O parecer final favorece a posição do primeiro, mas quero sublinhar que os procuradores dos mesteres no caso – Agostinho da Silva (cordoeiro) e Pedro Dias de Azevedo (esparteiro) – seguem a posição do procurador da cidade de Lisboa Ocidental, Francisco Pereira de Viveiros, reforçando a antiguidade e a norma, defendidas por Manuel Vidigal de Moraes.

Paulo Jorge Fernandes, em trabalho já mencionado sobre a organização do governo municipal de Lisboa entre fins do século XVIII e 1851 observa que, em linhas gerais, a reordenação de 1572 confere as feições gerais deste poder até fins do antigo regime. No caso dos vereadores, ele menciona o aumento de representantes em duas ocasiões, assim como as exigências de serem todos letrados e desembargadores. Neste momento, ou seja, no século XVI, o governo concelhio é também distribuído por dois procuradores da cidade, os representantes da Casa dos Vinte e Quatro, a quem competia um mandato anual. Segundo o autor, o momento “marca a entrada definitiva dos delegados dos ofícios no governo de Lisboa, ganhando a mencionada Casa dos Vinte e Quatro, progressivamente, uma importância acrescida no xadrez poder político local, que irá se manter praticamente até a implantação definitiva do regime liberal”<sup>38</sup> Como o mesmo observa, os procuradores integraram pela primeira vez a organização municipal em fins do século XIV, ganhando maior destaque no século XVII após a Restauração.

#### A Casa dos Vinte e Quatro,

[...] até sua extinção em 1834, passou a designar através de um sorteio interno os seus representantes junto ao Senado da Câmara nas figuras do juiz do povo, como presidente da corporação, mas sem assento na mesa de vereação, do escrivão do povo e dos seus delegados, os procuradores de mesteres, em número de quatro, com funções bem definidas no âmbito da administração municipal, embora só tivessem direito de voto nos assuntos que diziam respeito às corporações dos ofícios mecânicos e ao governo econômico da cidade. Nos assuntos que requeriam conhecimentos específicos de leis não votavam. Tal princípio geral, embora nunca tivesse sido consignado na lei foi fixado pela prática corrente.<sup>39</sup>

Pode-se lembrar a presença obrigatória do juiz do povo, do escrivão do povo e dos procuradores na procissão de *Corpus Christi*. No caso do primeiro, a Casa dos Vinte e Quatro lhe atribuía particulares funções nas festividades régias, que passaram a fazer parte da historiografia através do trabalho de Langhans.<sup>40</sup> No entanto, ao analisar as consultas sobre

<sup>38</sup> FERNANDES, Paulo Jorge. *As faces de Proteu...*, op. cit., p. 25.

<sup>39</sup> Ibid.

<sup>40</sup> LANGHANS, Franz-Paul. *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa...*, op. cit., p. 16; 48.

a festa do Corpo de Deus encaminhadas à secretaria de Estado, tornou-se necessário medir as formas de participação dos ofícios mecânicos no Senado da Câmara, particularmente através dos procuradores de mesteres. Neste sentido, de todas as “magistraturas e funções exercidas pelos ofícios mecânicos a mais importante era a dos procuradores dos mesteres”.<sup>41</sup>

Como indica Paulo Jorge Fernandes, que cita com frequência Freire de Oliveira e Langhans,

a Câmara não podia funcionar sem a presença dos procuradores dos mesteres, e sem o seu voto ‘tudo o que se decidisse seria nulo quando versasse matéria de posturas; ordenações, fintas e talhas; contratos de emprazamento, aforamento, arrendamento, eleição de juizes, vereadores, procuradores; dar ofícios e fazer almotaxaria’ exceto quando a falta era justificada. Estavam obrigados a comunicar ao juiz do povo e a Casa dos Vinte e Quatro todos os assuntos que fossem tratados nas reuniões do Senado ‘que implicassem prejuízos do bem comum. A sua jurisdição, também de natureza tributária, abrangia ainda assuntos vários que envolvessem os interesses dos ofícios mecânicos’. Detinham a faculdade de requerer a suspensão de uma decisão tomada contra seu voto, devendo o Senado remeter o apelo para o arbítrio do rei, determinando este segundo a sua justiça ainda que fossem obrigados a assinar todas as deliberações, mesmo aquelas onde votavam vencidos, sem poderem efetuar no momento qualquer declaração, obrigação que frequentemente, originava violentos protestos dos procuradores dos mesteres.<sup>42</sup>

A longa citação do autor tem a qualidade de listar os temas em que os procuradores tinham função deliberativa como representantes da Casa dos Vinte e Quatro. Além de votarem nessas matérias, tinham poder de requerer veto a decisões contrárias aos seus interesses. No entanto, assinavam as decisões mesmo vencidos. O autor ainda observa que a via institucional não era o único caminho.

No conjunto documental selecionado, há cinco consultas que envolvem a produção, conservação e conserto dos toldos e colunatas da procissão de *Corpus Christi*. O hábito de toldar as ruas é comum desde, pelo menos, o século XVI. Contudo, no século XVIII, ele vem a substituir elementos tradicionais, como danças, representações e entremezes, tradicionalmente oferecidos por oficiais mecânicos não só em Lisboa, mas em outras cidades portuguesas no reino e no mundo português.<sup>43</sup> São elementos da arquitetura efêmera, que orna as ruas por

<sup>41</sup> LANGHANS, Franz-Paul. *As antigas corporações dos ofícios mecânicos e a câmara de Lisboa*. Sep. da *Revista municipal*, n. 7-9, p. 11, 1942. A discussão mais ampla sobre as corporações encontra-se em: LANGHANS, Franz-Paul. *As corporações de ofícios mecânicos: subsídios para sua história*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1943-1946.

<sup>42</sup> FERNANDES, Paulo Jorge. Op. cit., p. 26-27 e que contém: OLIVEIRA, Eduardo Freire de. Op. cit., v. 1, p. 11-13.

<sup>43</sup> SANTOS, Beatriz Catão Cruz. *O Corpo de Deus na América...* op. cit., p. 110-154.

onde passa a procissão. Segundo Raggi, que analisa a procissão de *Corpus Christi* lisboeta de 1719 com foco nas arquiteturas efêmeras idealizadas por Filippo Juvarra, a procissão de 8 de julho de 1719 representa “o *climax* do processo de transformação cultural e atualização da imagem da monarquia lusitana em conformidade com a linguagem artística da Europa”<sup>44</sup>. O panegírico de Barbosa Machado deixa evidente o modelo de Roma – capital pontifícia e antiga sede do império romano – para a cidade de Lisboa, mas Raggi informa os passos daquele processo, que incluiria um novo palácio real, igreja e palácio patriarcal. No caso da procissão, descreve o *Grand Tour* de D. João V, que previa a sua estadia no *Corpus Christi* de 1717 em Roma; o protagonismo de Filippo Juvarra como idealizador; o planejamento, direção e coordenação por João Frederico Ludovice e suas equipes de pintores, carpinteiros e escultores.<sup>45</sup> O uso dos toldos e das colunatas resultou, nas palavras do núncio apostólico dias antes da solenidade de 1719, que o “il cuore dela città parecerà uma chiesa formale, ornata e coperta per tutti i lati senza vi possa quase entrar aria”.<sup>46</sup>

É interessante discutir o teor de algumas dessas consultas, que tratam das colunatas e toldos, assunto caro ao tempo e do qual se ocuparam também alguns avisos. No ano de 1719, Lucas Nicolau Tavares da Silva, vedor das obras da cidade<sup>47</sup>, solicita um pagamento extra pelas funções assumidas na administração dos toldos, que inclui a arrecadação para os mesmos da procissão de *Corpus Christi* de Lisboa Ocidental. O Senado dá parecer favorável à petição, considerando uma série de razões

<sup>44</sup> RAGGI, Giuseppina. “A formosa maquina do Ceo e da terra”: a procissão do *Corpus Domini* de 1719 e o papel dos arquitetos Filippo Juvarra e João Frederico Ludovice. *Cadernos do Arquivo Municipal*, série 2, n. 1, p. 87-109, 2014.

<sup>45</sup> MACHADO, Inácio Barbosa. *Historia Critico-Chronologica da Instituição da Festa, Procissam, e Officio do Corpo Santissimo de Christo no Veneraval Sacramento da Eucharistia*. Lisboa: Off. Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1759; RAGGI, op. cit.

<sup>46</sup> Arquivo Segreto Vaticano (ASV), Segr. Stato, Portogallo 75. f. 138, 5/ 7/1719. Apud RAGGI, op. cit. Em português: “O coração da cidade parecerá uma igreja formal, ornada e coberta por todos os lados sem que se possa quase entrar”(tradução minha).

<sup>47</sup> Segundo Bluteau, o vedor das obras é cargo muito antigo. “No tempo dos Imperadores Romanos, andava na ordem dos ilustres. O Direito comum lhes chama *Comes seu Tribunus Fabricae Palatii*, por bração de sua honra trazia (Como refere Cassiodoro)” uma insígnia dourada a moda de vara diante do príncipe. Entre nós tem o ministério de ver as obras do Paço, & despesas delas e outras cousas concernentes a esta matéria [...]. BLUTEAU, Rafael. *Vocabulario Portuguez e Latino*. 1712-1728. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/1/vedor>>. Acesso em: 2 nov. 2015. Vale observar que o nome de Lucas Nicolau Tavares da Silva e função – vedor das obras – consta da lista individualizada, que o classifica entre os oficiais na procissão de *Corpus Christi*. Cotejando com outros documentos e a obra *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa*, de Langhans (op. cit.), suponho ser a procissão de 1724. Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra (BUC), *Relaçam dos Ministros, e mais pessoas, que acompanhão a procissão do Corpo de Deos da Cidade de Lisboa Ocidental, pertencentes aos Senados das Camaras*. Miscelânea 683

materiais: o número de pessoas empregadas no toldamento, os armazéns para os guardar nos anos subsequentes, o cuidado para não danificá-los e a necessidade de “pessoa de confiança, que com cuidado as [fábricas] tenha em boa arrecadação”. O documento ainda pondera sobre o “bom procedimento, larga experiência” do sujeito, mas sendo a ocupação nova, não prevista no regimento do cargo de vedor de obras, sugere-se a criação de um novo cargo – neste momento, denominado almoxarife dos toldos – com um ordenado extra e que não estaria anexo à primeira função, mas reunidos na pessoa de Lucas Nicolau Tavares da Silva.<sup>48</sup>

No ano de 1751, trinta e dois anos depois, seu filho solicita que além da propriedade de vedor das obras da cidade, lhe seja concedido a propriedade de “Almoxarife da Colunata, Toldos e mais fabrica pertencente à Procissão do Corpo de Deus da cidade”, após o falecimento de seu pai. Miguel narra a partilha dos ofícios de vedor das obras e de almoxarife da colunata na ocasião em que seu pai ficara doente, aponta para a importância do *exercício do expediente*, cuja graça foi concedida para seu pai no ano de 1739.<sup>49</sup> O argumento da aprendizagem do ofício do pai é o eixo do argumento para a petição, tal como seu pai o fizera na ocasião dos achaques. Além disso, este argumento reaparece nos pareceres favoráveis e contrários à concessão dos dois ofícios para o filho e no parecer final. O Vereador Manoel Martins Ferreira nega a petição apresentando dois argumentos, que se fundam na noção de experiência: o fato do filho estar no cargo há pouco tempo e o fato de não ter exercido outras funções anteriores na monarquia, como é costume para assunção do ofício de almoxarife da colunata. A consulta, que compreende as petições de pai, filho e pareceres vários, permite reconstruir a história de um cargo. Ela remete a uma lógica de aprendizagem mais generalizada, encontrada tanto nos *ofícios*, no sentido de cargo público, quanto nos ofícios mecânicos, como ofício de mãos, ofício fabril, *Ars*.<sup>50</sup>

<sup>48</sup> As informações que resumi sobre a petição encontram-se em: Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria Régia, Livro 1º de Consultas e Decretos de D. João V, do Senado Ocidental, f. 228 a 230, Consulta sobre a petição de Lucas Nicolau Tavares da Silva, vedor das obras das cidades, 22/6/1719-8/7/1719. Esse dado do almoxarife, depois cognominado almoxarife da colunata, não está anexado ao de vedor de obras, fica identificado no documento posterior, encaminhado por Miguel Nuno da Silva Azeredo Coutinho. AML, Chancelaria Régia, Livro 2º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, f. 91 a 100, Consulta sobre a propriedade do ofício de almoxarife da colunata, 18/3/1751-7/9/1751.

<sup>49</sup> No documento de 1751, há uma indicação da petição de partilha do ofício de 1730 e uma resolução régia em 1739. Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria Régia, Livro 2º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, f. 91 a 100, Consulta sobre a propriedade do ofício de almoxarife da colunata, 18/3/1751-7/9/1751.

<sup>50</sup> Os significados citados de ofício podem ser encontrados em: BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário Português e Latino*. 1712-28. Op. cit. No parecer final, favorável a Miguel

A consulta recebe parecer favorável do síndico da cidade, Ivo de Mello e Faria. Basicamente, ele valoriza a atuação do falecido, marcada pela “limpeza e satisfação” do Senado. Além disso, ela reforça que os ofícios não são anexos, tal como fora estabelecido por D. João V, em 1734. Como em todos os pareceres, aponta a importância da arrecadação e das diversas funções que compreendem a administração da colunata. O parecer merece ser destacado, pois três dos procuradores de mesteres, que votaram sobre a questão se “conformam”, expressamente, à opinião do síndico. No ano de 1751 eram quatro procuradores de mesteres, mas estiveram presentes e votaram, Joaquim Ferreira Coelho (livreiro), António da Silva Rego (dourador) e Gonçalo Pires Leal (ourives da prata)<sup>51</sup>.

No conjunto de consultas selecionado há ainda três outras, que revelam a importância dos materiais que compõem a arquitetura efêmera. Em novembro de 1720, há uma consulta da secretaria de Estado ao Senado sobre suas rendas em função das despesas feitas para o toldamento das ruas nas procissões de Lisboa Ocidental e Oriental. Nesta consulta, fica evidenciada uma pressão pelo pagamento dos artífices envolvidos na atividade. Provavelmente, ela diz respeito à procissão de 1719. Há um conjunto de documentos do Arquivo Municipal sobre pagamentos, que permitem reconstruir as obras realizadas pelos artífices para esta procissão.<sup>52</sup> É sabido das dívidas contraídas nesta ocasião e um aviso selecionado de 24 de outubro deste ano faz referência ao não pagamento dos artífices e à sua presença *non grata*: “todos os dias de audiência se vem queixar aos mesmos [Senados]”. O aviso assinado pelo secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, e dirigido ao presidente do Senado da Câmara, conde da Ribeira Grande, adverte que o pagamento seja realizado, mesmo que para isso seja necessário penhorarem-se as

---

Nuno da Silva Azeredo Coutinho, há vários exemplos de cargos do Senado da Câmara, como o de escrivão, procurador da cidade etc. em que pessoas usaram do expediente de partilhar cargos com seus pais. (BLUTEAU, op. cit.) Para a presença desta lógica familiar e de aprendizagem entre os procuradores da fazenda ver o caso de Francisco Cordovil de Siqueira e Melo. SANTOS, Beatriz Catão Cruz. A Procissão de *Corpus Christi* no Império português..., op. cit. Seguem duas referências, onde se encontram aspectos pedagógicos da formação dos artesãos: RUGIU, Antonio Santoni. *Nostalgia do mestre artesão*. Campinas: Autores Associados, 1998; MARTINS, Mônica de Souza. *Entre a cruz e o capital: as corporações de ofícios no Rio de Janeiro após a chegada da família real – 1808-1824*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008. p. 82-97.

<sup>51</sup> A identificação dos ofícios respectivos dos procuradores dos mesteres foi extraída de: LANGHANS, Franz-Paul. *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa...* op. cit., p. 320. Paulo de Azevedo (cerejeiro) é o ausente.

<sup>52</sup> Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria Régia, Livro 8º de Consultas e Decretos de D. João V, do Senado Oriental, f. 67 a 68, Consulta sobre a despesa dos toldos da procissão do Corpo de Deus, 13/11/1720-23/12/1720

rendas do Senado.<sup>53</sup> A questão dos pagamentos gerou muita polêmica e foi postergada até agosto de 1721.<sup>54</sup>

Quase vinte anos depois a importância e o custo dos materiais utilizados para enfeitar Lisboa Ocidental e Oriental permanece. Na consulta de 1737<sup>55</sup>, quando os cargos de superintendência da colunata e de vedor de obras estão sendo ocupados pelo vereador Jerônimo da Costa de Almeida, faz-se referência ao fato de que é chegada a hora de consertar os toldos e colunatas para a procissão porvir. Em função dos altos custos e pelo fato das rendas do Senado se encontrarem penhoradas sugere-se a criação de um novo imposto sobre as pessoas de Lisboa e seu termo, que “vendessem Cousas Comestíveis, ou quaisquer gêneros de fazendas, e que tinham obrigação de tirarem Licenças dos Senados a quantia que cada hum foi (sic) arbitrada à proporção do trato”. Os recursos ficariam num cofre, sob a vigilância de um vereador, o juiz do povo e o procurador da cidade. O assunto – impostos – demandava a presença dos representantes dos ofícios, que assinaram o documento: Antônio Francisco (tanoeiro), Jose Gonsalves Lisboa (ourives) e Paulo de Azevedo (correeiro), procuradores de mesteres.<sup>56</sup> A consulta obteve despacho favorável. A ideia era não só satisfazer os ditos concertos, mas em caso de remanescente satisfazer a cera da procissão e o conserto das calçadas. Em 1739, há nova consulta que vai na mesma direção observada na anterior, ou seja, a importância da administração dos ornamentos para a procissão que virá.<sup>57</sup> É uma consulta sobre a necessidade de se consertarem os telhados dos armazéns, onde se guardam a colunata e os painéis da procissão do Corpo de Deus, que ameaçavam desabar. A situação levava em conta as intempéries da natureza – o inverno vindouro. A sugestão é atualizar os alugueis das “casas, Lagoas, e tendas” pertencentes ao Senado e rever impostos para satisfazer o custo das colunatas, toldos e demais fábricas da procissão. A recepção dos impostos não é matéria a ser discutida neste artigo, mas constitui tema importante na sociedade do antigo regime. Quero sublinhar que ao lidar com documentos vários sobre a procissão de *Corpus Christi*, muito

<sup>53</sup> Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria Régia, Livro 1º de Consultas e Decretos de D. João V, do Senado Ocidental, f. 258, Aviso sobre o pagamento aos artífices que trabalharam na procissão do Corpo de Deus, 24/10/1719.

<sup>54</sup> RAGGI, Giuseppina. Op. cit.

<sup>55</sup> Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Consulta sobre o conserto da colunata e dos toldos da procissão do Corpo de Deus, 27/6/1737-6/10/1738.

<sup>56</sup> A indicação dos ofícios não consta dos documentos, mas foi extraída de: LANGHANS, Franz-Paul. *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa...*, op. cit.

<sup>57</sup> Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria Régia, Livro 13º de Consultas e Decretos de D. João V, do Senado Oriental, f. 209 a 212, Consulta sobre o conserto dos telhados dos armazéns da colunata, 3/10/1739-3/10/1739.

comumente, encontramos uma atitude de providência em relação ao futuro, à semelhança da atitude que Pierre Bourdieu localizou entre os camponeses algerianos nos anos 50 e 60 do século passado.<sup>58</sup> No caso que estamos analisando, as consultas procuram prevenir para garantir o evento cíclico e repetido.

### *A contenda dos ourives*<sup>59</sup>

O historiador do passado lida com acontecimentos e circunstâncias que, muitas vezes, cessaram no tempo. A documentação, nesta parte do texto, narra um conflito entre os ourives e o Cabido, que envolve a Câmara entre cerca de 1657 e 1672.<sup>60</sup> A partir dela, é possível não só ampliar a reflexão sobre os ofícios e o ritual do Corpo de Deus, mas, especificamente, entre os ourives e a procissão, considerando-se que os rituais são sistemas elaborados de negociação entre diferentes grupos sociais.<sup>61</sup> A julgar pelo último registro, um conflito que durava há mais de 15 anos, que não cessa e remete a um privilégio concedido aos ourives no ano de 1607. Esse consistia na permissão aos mesmos de atravessar o cruzeiro e adentrar a capela-mor da Sé com as tochas acesas em presença do Santíssimo Sacramento no dia do Corpo de Deus. Ele os diferenciava dos demais oficiais mecânicos, que,

<sup>58</sup> BOURDIEU, Pierre. The attitude of the Algerian peasant toward time. In: PITT-RIVERS, Julian Alfred. *Mediterranean countrymen: essays in the Social Anthropology of the Mediterranean*. Paris: Mouton & Cia. La Hay, 1963. p. 55-72. A partir da comparação com a sociedade ocidental, o sociólogo identifica entre os camponeses algerianos uma tendência a se submeter à passagem do tempo e a desacreditar da possibilidade de controlar o tempo futuro. Neste sentido, sua atitude com relação ao tempo futuro se caracteriza pela *providência* e não pela *previsão*.

<sup>59</sup> Esta parte do texto foi, em grande parte, encaminhada para publicação na revista *Lusitania Sacra*, relativa ao 2º semestre de 2015 (no prelo). O texto completo intitula-se “A procissão de *Corpus Christi* e os ourives. Lisboa e Porto, séculos XVII- XVIII”, comparando as duas cidades, com foco nos ourives.

<sup>60</sup> A maior parte dos documentos faz parte de livros da Chancelaria Régia de D. Afonso VI e D. Pedro II. Toma-se como data de início da contenda a informação fornecida no último dos documentos a que tivemos acesso: Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria Régia, Livro 2º de Consultas e Decretos de D. Pedro II, f. 66 a 67, Consulta sobre a presença dos ourives na procissão do Corpo de Deus. 20/5/1672-30/5/1672. A consulta é assinada pelos vereadores, Garcia de Melo (monteiro-mor do Reino), Rodrigo de Meneses (estribeiro-mor do Reino), Luís Álvares de Távora (marquês de Távora), Mateus Mouzinho e Manuel Rodrigues Leitão, pelos procuradores da cidade, Teodósio de Frias e Luís Álvares de Andrade e pelos procuradores dos mesteres, António Rodrigues, Francisco Jorge Fragoso, Luís Gonçalves Ferro e Pedro da Mota. A data final estabelece-se por este registro, que deixa a situação em relativa abertura.

<sup>61</sup> SCHMITT, Jean-Claude. Ritos. In: LE GOFF, Jacques ; SCHMITT, Jean-Claude. *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. São Paulo: Edusc, 2006. p.415-430.

se o fizessem, pagariam multa e estavam sujeitos à cadeia.<sup>62</sup> Vale lembrar que, menos de um mês depois, um novo assento da vereação cobrava a presença dos oficiais mecânicos e cidadãos nas procissões da cidade, que incluía o Corpo de Deus, sob pena de diversas sanções.<sup>63</sup> Em 1659, ficamos sabendo por uma consulta do Senado, que já há alguns anos contendem os ourives e o Cabido em razão de os primeiros terem perdido aquele privilégio, pois foram impedidos pelos religiosos.

Podem-se fazer algumas observações interessantes: de forma geral e, nesse conjunto documental, a disputa por preeminências e privilégios coincide com a discussão sobre o *status* dos ofícios,<sup>64</sup> no caso dos ourives, em relação aos demais ofícios mecânicos e aos demais agentes presentes e/ou envolvidos no governo da procissão. Além disso, na documentação, é recorrente um histórico da procissão no reino, cuja narrativa se repete em alguns documentos. Nela, faz-se referência à instituição da festa por Urbano VIII – uma história oficial, que apaga o protagonismo de mulheres envolvidas numa devoção algo heterodoxa na Idade Média. Diz ainda do início da procissão em Portugal com D. Afonso III, às dificuldades encontradas no reino para o sustento da solenidade e sublinha-se a regulamentação por D. Manuel.<sup>65</sup>

No ano de 1659, o primeiro documento em que consta a revogação do privilégio dos ourives, faz-se referência ao governo privativo do Senado sobre as procissões da cidade e a justiça régia é solicitada na matéria da contenda entre os ourives e o Cabido. De acordo com o Senado, os ourives se desobrigam, diante do conflito, de participar da procissão, no

<sup>62</sup> Ass. de vereação de 11 de junho de 1607. Liv. de Ass, fl. 170v. apud. OLIVEIRA, Eduardo Freire de. Op. cit., t. II, p. 170-171.

<sup>63</sup> Ass. de vereação de 7 de julho de 1607. Liv. de Ass, fl. 171v. Apud OLIVEIRA, op. cit.

<sup>64</sup> Esta é uma ideia formulada a partir de: KRISTELLER, Paul Oscar. El sistema moderno de las artes In: \_\_\_\_\_. *El pensamiento renascentista y las artes*. Madrid: Taurus, 1986. p. 199.

<sup>65</sup> Neste texto, não vem ao caso refazer a história do surgimento da festa na Idade Média, que não se deve reduzir à bula de Urbano IV, mas está relacionado a um contexto de religiosidade feminina que tratei alhures e para cuja análise a melhor referência é o trabalho de Miri Rubin: *Corpus Christi: the Eucharist in Late Medieval Culture*. Cambridge: Cambridge University Press, 1994. A indicação da instituição da festa por Urbano IV é a versão oficial generalizada, que omite a tradução de práticas religiosas pelo confessor da beguina Julienne da casa de Mont-Cornillon na região de Liège e a sua história consequente (Numa versão sintética: RUBIN, Miri. La Fête Dieu. Naissance et développement d'une célébration médiévale. In: MOLINIÉ, Antoinette (Org.). *Le Corps de Dieu en fêtes*. Paris: Lés Éditions du Cerf, 1996. p. 31-46. Para além da informação documental, a análise de um trabalho recente sobre o Corpo de Deus sublinha a atividade regulamentadora no reinado de D. Manuel: SERAFIM, Paula Leal. Finanças e religiosidade na Procissão do Corpo de Deus em Lisboa. *Cadernos do Arquivo Municipal*, série 1, n. 8, 2008. Disponível em: <<http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/pt/investigacao/cadernos-do-arquivo-municipal/1-serie/numero-8/>>. Acesso em: 6 out. 2014.

que são seguidos por outros ofícios. O caráter especular da sua posição, recorrentemente assinalado na documentação, talvez tenha sido uma das razões para o Senado tê-los punido com cadeia. Contudo, ficamos sabendo que os ourives foram liberados por decisão régia, após ouvir as partes em conflito.<sup>66</sup> Um ano depois, nova consulta do Senado ao rei, em que o primeiro reforça a posição do Cabido, cobra a presença dos ourives e, mais importante, recorta o espaço-tempo ritual, distinguindo os clérigos dos leigos, alocando os ourives entre os “ofícios e mesteres”.<sup>67</sup> Vejamos por partes:

O Senado reconhece a demanda dos ourives, no entanto, considera que os mesmos querem se eximir de sua obrigação de comparecer na procissão. Depois de alegar ser desnecessária a presença das tochas dos ourives na igreja afirma que a sua obrigação,

é só acompanhar a procissão no segundo lugar depois dos moedeiros, a que vão seguindo os mais ofícios mecânicos, ou com suas tochas ou com suas danças e folgares, como lhes é mandado, e se todos quisessem entrar na Sé, ou na capela-mor, fariam grande ruído e confusão, e assim se contentam e satisfazem com chegar à porta ou no adro, d’onde se despedem e se acaba a procissão do clero e dos religiosos.<sup>68</sup>

O recorte do espaço ritual traduz uma ordem: entre os que entram na capela-mor – clérigos e cavaleiros das ordens militares, e os que ficam de fora – leigos, oficiais mecânicos. Esta ordem contrasta ainda com uma imagem de desordem, várias vezes evocada, pelo exemplo deletério representado pelos ourives para os demais oficiais mecânicos, num momento em que eles ocupavam as posições de escrivão e juiz do povo na Casa dos Vinte e Quatro.<sup>69</sup> Além disso, a posição dos ourives na procissão é relembada, assim como o histórico da procissão, em que novos dados são acrescentados. Para o conjunto da Cristandade, a referência é a documentação do Concílio de Trento, cujas decisões foram adotadas

<sup>66</sup> Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria Régia, Livro I de Consultas e Decretos de D. Afonso VI, f. 352 a 353. Consulta sobre o lugar dos ourives na procissão do Corpo de Deus. 10/6/1659, 12/6/1659.

<sup>67</sup> Livro I de Consultas e Decretos de D. Afonso VI. fs. 414. Consulta da Camara a el-Rei de 7 de maio de 1660. Apud OLIVEIRA, Eduardo Freire de. Op. cit., t. VI, p. 163-165. Para a distinção entre clérigos e leigos, conceitos historicamente constituídos, remeto ao seguinte verbete: SCHMITT, Jean-Claude. Clérigos e Leigos. In: LE GOFF, Jacques ; SCHMITT, Jean-Claude (Org.). Op. cit., p. 237-251. Para uma abordagem que caracteriza a ordem clerical em Portugal na época moderna: PAIVA, José Pedro. Um corpo entre outros corpos sociais: o clero. *Revista de Historia das Ideias*, Coimbra, v. 33, p.165-182, 2012.

<sup>68</sup> Ibid.

<sup>69</sup> Manoel Soares, ourives da prata, era juiz do Povo e Alberto da Silveira, ourives do ouro, escrivão. LANGHANS, Franz-Paul. *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa...* op. cit., p. 287.

com bastante rapidez no reino português. Para este reino, faz alusão às iniciativas da Monarquia, dos Cabidos e das Câmaras para torná-la mais solene. Ao mencionar os ofícios, relembra a ação das Câmaras, que os obrigam ao acompanhamento na procissão, concorrendo com suas “festas e invenções”. A resposta do rei, como é próprio a um regime corporativo, posterga a decisão e indica a escuta das partes em conflito, para que a justiça seja aplicada.<sup>70</sup>

Em 7 de junho de 1660, no mesmo ano, nova consulta é encaminhada, cujo teor merece a atenção do historiador da época moderna,<sup>71</sup> menos em termos da decisão tomada, que aponta para uma solução de continuidade, e mais pelo fato da consulta mencionar e/ou citar uma série de alvarás, provisões e consultas sobre os ofícios na festa do Corpo de Deus. Neste sentido, este documento, como inúmeros outros do período, aponta para o que François Hartog denominou um “regime de historicidade” específico, aquele que se poderia sintetizar pela expressão ciceroniana da *historia magistra vitae*: um tempo em que o passado iluminava o futuro, quando a relação entre passado e futuro era regrada pela referência ao primeiro. Não que o futuro fosse repetir o passado, mas como diz o historiador, não o excedia jamais, era formado da mesma matéria, os mesmos homens, a mesma natureza humana.<sup>72</sup> Uma reflexão valorosa no que diz respeito aos rituais, que apresentam uma certa ficção de inalterabilidade, especialmente a festa de *Corpus Christi*, que atravessa períodos históricos.<sup>73</sup>

Essa consulta do Senado cita outras consultas e um decreto do ano precedente, duas cartas que parecem vir como referências do passado e de autoridade para o encaminhamento da contenda: uma carta de D. Manuel, de 1514, e outra de seu filho D. João III, de 1527. E ainda, o rol antigo dos ofícios e “o mais moderno” das bandeiras, com a ordem devida na procissão.<sup>74</sup> O conjunto da documentação, encaminhado

<sup>70</sup> Em 19/05/1660 Livro I de Consultas e Decretos de D. Afonso VI. fs. 414. Consulta da Camara a el-Rei de 7 de maio de 1660. Apud OLIVEIRA, Eduardo Freire de. Op. cit., t. VI, p. 163-165.

<sup>71</sup> Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Livro II de Consultas e Decretos de D. Afonso VI, f. 13 a 19. Consulta sobre a presença dos ofícios na procissão do Corpo de Deus, 7/6/1660 e 21/2/1661.

<sup>72</sup> HARTOG, François. O Tempo desorientado: Tempo e história – Como escrever a história da França? *Anos 90*, Porto Alegre, v. 5, n. 7, p. 7-28, 1997.

<sup>73</sup> A ideia de ficção de inalterabilidade advém de: MUIR, Edward. *Ritual in Early Modern Europe*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997. p. 237.

<sup>74</sup> Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Livro II de Consultas e Decretos de D. Afonso VI, f. 13 a 19, Consulta sobre a presença dos ofícios na procissão do Corpo de Deus, 7/6/1660 e 21/2/1661. O decreto referido no corpo do texto é de 11 de junho de 1659, em resposta à consulta sobre obrigatoriedade dos ourives em participar.

pela consulta, tem como finalidade reforçar que os ourives sempre acompanharam a procissão até o início do pleito com o Cabido e solicita ao rei que os obrigue à participação no lugar assinalado para os demais ofícios mecânicos. A consulta, como outras, vai assinada pelo presidente da Câmara, os quatro vereadores, dois procuradores da cidade e os três procuradores dos mesteres. Neste momento, Luís Francisco Lobo, João Manuel Franco e António João eram procuradores dos mesteres – contreiro, cordoeiro e pedreiro, respectivamente. Na carta de D. Manuel, citada na íntegra, já se comenta o fato de “alguns oficiais mecânicos assim moradores nesta Cidade, como alguns que andam na nossa Corte, se escusam de ir em pessoa nas Procissões do Corpo de Deus, e mandão levar seus Castelos, E tochas a seus Criados, e mancebos” reforçando a ideia de que a regulamentação da procissão mandatária aos moradores da cidade é acompanhada pelas “faltas”, que não se restringem a conjunturas de fratura social como a Bahia do século XVIII, e também indicando a diferenciação entre uma aristocracia dos mesteres, os seus criados, e mancebos a quem caberia o ônus de carregar os castelos e tochas.<sup>75</sup>

No Rol dos ofícios citados ou “Memoria Antigua da ordem em que hão de ir na Procissão do Corpo de Deus os ofícios mecanicos a qual está no livro antigo dos Pregos”, cujo escrivão é Pedro Annes, os ourives (da prata e do ouro) são os últimos ofícios mecânicos, logo seguidos pelos moedeiros e tabeliães. No Rol das Bandeiras ou “Rol dos Castellos que levão os officios em dia do Corpo de Deos”, a bandeira dos ourives da Prata, do ouro, e Picheleiros está entre a Bandeira dos Alfaiates e a dos Cirieiros, encarregada de 24 castelos. Será ainda seguida de outras bandeiras, mas apresenta o maior número de castelos, como a Bandeira de São Miguel e a Bandeira dos Pedreiros e Carpinteiros com seus anexos.<sup>76</sup>

<sup>75</sup> Sobre a noção de “falta” na festa e para uma discussão historiográfica sobre o assunto: SANTOS, Beatriz Catão Cruz. *Corpo e fragmento: o discurso do bispado sobre as faltas no Corpo de Deus (séc. XVIII)*. In: ANDRADE, Marta Mega de; SEDREZ, Lise Fernanda; MARTINS, William de Souza (Org.). *Corpo: sujeito e objeto*. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012. p. 181-202. Stuart Schwartz é quem associa as faltas dos mesteres à crescente diferenciação social numa sociedade hierárquica e escravista. SCHWARTZ, Stuart. *Ceremonies of public authority in a colonial capital: the king's processions and the hierarchies of power in the seventeenth century Salvador*. *Anais de História de Além-mar*, n. 5, p. 7-26, 2004.

<sup>76</sup> Constam os seguintes ofícios na Bandeira de São Miguel para o ano de 1620: livreiro, conteiro, serigueiro de agulha, serigueiro de chapéus, penteiro, luveiro, albardeiro e latoeiro de fundição. “Mappa demonstrativo dos ofícios mecânicos embandeirados e não embandeirados, com o número de mestres e officias de cada um dos officios no ano de 1620, e tão somente dos mestres examinados nos anos de 1803, 1824 e 1834, de cujas épocas se deduz o estado progressivo, estacionário, declinatório ou extintivo dos mesmos, com as competentes observações históricas”. Apud OLIVEIRA, Eduardo Freire de. Op. cit., t. XVII, p. 334-335. Segundo Langhans, o regimento da bandeira é da década de 70

O despacho da consulta, do início do ano de 1661, informa que o Senado não poderá obrigar os ourives a acompanhar a procissão enquanto o pleito prosseguir.

Em 1667, sete anos depois, nova consulta ao rei sobre a participação dos ourives na festa do Corpo de Deus. No histórico da procissão, há um contraste entre as guerras, a pouca opulência da época de D. Afonso III, e a paz, as riquezas advindas das conquistas pelos avós de D. Afonso IV, que teriam engrandecido a cerimônia. Quanto aos ourives, os vereadores são muito claros: “nomearam-se lugares aos ofícios e bandeiras, em que cada um deles, com suas insígnias, haviam de acompanhar a procissão, como fazem, e o último e mais autorizado se deu aos ourives do ouro e prata [...]”<sup>77</sup>, ou seja, tendo em vista, que a procissão se organiza do menos aos mais importantes em termos da ordem social, que tem como centro referente o Santíssimo Sacramento sob o páblio, ocupavam o lugar mais destacado entre os ofícios. É de se notar que o documento, como nos róis que citamos, menciona ourives do ouro e da prata, fazendo referência à especialização que emerge na época de D. Manuel. Como informa Nuno Vassallo e Silva, a rua da Ourivesaria congregava o conjunto dos ourives desde pelo menos 1373. Em 1514, D. Manuel cria a rua dos Ourives do Ouro ou rua Nova D’El-Rey, ordenando a transferência dos ourives do ouro para esta localidade, reservando a mais antiga para os ourives da prata, que é renomeada como rua da Ourivesaria da Prata ou dos Prateiros.<sup>78</sup> O arruamento, que reunia os oficiais numa mesma rua ou bairro, era uma forma das autoridades de melhor controlá-los e fiscalizá-los, que incluía a autovigilância e a denúncia.<sup>79</sup> A medida revela a importância crescente desses ofícios na capital do império e a especialização entre os ourives: “ourives da prata, que executavam as obras de grande dimensão, por um lado, e os ourives do ouro, que se ocupavam dos pequenos adornos, em ouro ou prata, por outro”.<sup>80</sup> Raul Lopes, que faz a história dos ourives da prata entre 1755 e 1834, com ênfase nos aspectos sociais e econômicos, localiza a especialização desses

---

do século XVIII: como cabeça o ofício de sombrereiro e anexos conteiro, sirigueiro de chapéus, e agulha, livreiros, luveiros, penteeiros, fabricante de fitas e galões e latoeiros de fundição. LANGHANS, Franz-Paul. *As corporações de ofícios mecânicos*. Op. cit.

<sup>77</sup> “Consulta da Camara a el-Rei de 2 de junho de 1667”. Apud OLIVEIRA, Eduardo Freire de. Op. cit., tomo VI, p. 619-62 (grifos meus).

<sup>78</sup> LOPES, Raul Pereira. *Os ourives da prata de Lisboa: aspectos sociais e económicos: 1755-1834*. Dissertação (Mestrado)–Departamento de História da Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2007.

<sup>79</sup> SILVA, Nuno Vassallo e. *“E muy rica prata fina, de bestiães bem lavrados” a ourivesaria entre Portugal e a Índia, do século XVI ao século XVIII*. Tese (Doutorado em História de Arte)–Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2005.

<sup>80</sup> *Ibid.*

ofícios num período anterior, no reinado de D. Afonso V. Como Nuno Vassallo e Silva, atribui o arruamento à D. Manoel, por razões estéticas, interesse do público e o policiamento, já mencionado.<sup>81</sup> A história relativamente separada dos ourives da prata e dos ourives do ouro é revelada não só pela ocupação de espaços distintos na cidade, como também pelos regulamentos das distintas associações.<sup>82</sup>

Neste ponto, vale também sublinhar a presença dos termos ofícios e bandeiras, na consulta de 1667, considerando que o segundo termo faz referência a uma realidade pré-existente, tornada usual no século XVII.<sup>83</sup> A julgar pelos róis citados, primeiro definia-se a ordem do cortejo pelos ofícios, mais tarde bandeiras e ofícios não embandeirados.<sup>84</sup>

Para efeitos de comparação, pode-se indicar que na cidade do Porto a posição dos ourives na ordem do desfile é diferente. Conforme o Regimento de 1621<sup>85</sup>, saíam na procissão seis de prata, seis de ouro com suas tochas no 14º lugar seguidos ainda por diversos ofícios e bandeiras. Se bem que esta posição também é alvo de conflitos, a exemplo do ocorrido a partir do ano de 1629 entre os ourives e mareantes.<sup>86</sup> Em Goa, para fazer referência a um espaço ultramarino que tem características singulares, a Câmara adota regulamentos da procissão do *Corpus Christi* de Lisboa. “O primeiro que segue o regimento manuelino da Câmara de Lisboa em que os ourives seguem o 24º lugar, entre os picheiros e os moedeiros, devendo apresentar-se com vinte e oito tochas. Já o regimento de Lisboa de 1542, os ourives encontram-se individualizados em dois grupos; com os ourives do ouro em 23º lugar, e os ourives da prata, em 24º, levando

<sup>81</sup> LOPES, Raul Pereira. Op. cit., p. 37, 45.

<sup>82</sup> Sobre as localidades ocupadas pela Confraria de Santo Elói: LOPES, op. cit., v. 1, p. 34-54. Os prateiros têm compromisso em 1586, 1750 e 1769, afora os acrescentamentos no século XVII e XVIII que precedem o de 1750. Sobre o assunto: OLIVEIRA, Eduardo Freire de. Op. cit., t. XIV, p. 142; LAGHANS, Franz-Paul. *As corporações de ofícios mecânicos: subsídios para sua história*, op. cit., p. 385-391. LOPES, op. cit., v. 1, p. 34-54. Os ourives do ouro têm regimento em 1554 e 1767. LANGHANS, Franz-Paul. Op. cit., p. 385-391.

<sup>83</sup> Para a definição de ofícios e bandeiras, consultar a introdução de Marcello Caetano, quem melhor os definiu em termos institucionais: “O ofício é o grupo natural profissional, reconhecido juridicamente; bandeira é a associação de ofícios, constituída para efeitos políticos, administrativos e religiosos”. “Quando se consagra a expressão ‘bandeira dos ofícios’, significa a corporação pública constituída por uma ou várias profissões, e tendo por insígnia um certo estandarte”. CAETANO, Marcello. Introdução. In: LANGHANS, Franz-Paul. *As corporações de ofícios mecânicos: subsídios para sua história*, p. XLVII.

<sup>84</sup> Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria Régia, Livro II de Consultas e Decretos de D. Afonso VI, f. 13 a 19.

<sup>85</sup> Arquivo Municipal do Porto (AMP), A-PUB/3246 Mapa dos ofícios.

<sup>86</sup> Arquivo Municipal do Porto (AMP), Sentença que alcançarão os ourives de prata sobre o lugar que lhes competia na Procissão de *Corpus Christi*. De 19 de Maio de 1629 – Livro 4º R. G. – fl. 298v.

os primeiros dezesseis tochas, e os segundos outras dezesseis”<sup>87</sup>. Nuno Vassalo e Silva, quem o indica, reconhece não poder dar conta dos efeitos dessa normativa sobre a festividade, pois antes do domínio português quase todos os ofícios mecânicos estavam implantados, fossem eles de origem muçulmana ou hindu. No caso das entradas de vice-reis assegura uma posição de destaque atribuída aos ourives, entre os mecânicos.<sup>88</sup>

No mais, a consulta de 1667 reforça o exemplo prejudicial aos demais ofícios que também se alteram. Ao imitar os ourives, questionam a autoridade do Senado, pois “que não é razão sejam uns mais privilegiados que outros”<sup>89</sup>. A consulta, que aponta para a estreia da rainha na procissão desse ano, tem como resposta que a solução virá do Desembargo do Paço em vinte dias.

Dois anos depois, há uma decisão: uma carta régia, de 17 de junho de 1669, ordena que não seja cobrada a presença dos ourives neste ano, considerada a sua pretensão de acompanharem a procissão, entrarem na Capela-mor e o conflito com o Cabido que perdura há anos.<sup>90</sup> A decisão de serem eximidos da obrigatoriedade de participar da procissão, em função do conflito, é renovada posteriormente.<sup>91</sup>

A tensão se mantém num ritmo quase cíclico, acompanhando a procissão. Dois anos depois, novas consultas. Na primeira, os argumentos fornecidos pelo Cabido da Catedral, que não consente que os ourives entrem com suas tochas na capela-mor, são recuperados. Diz que, antigamente, eles permitiam

porque então encerravam ao Senhor na Sua capela colateral, e depois o expunham nela, E como agora, com mais acerto, o expõem na Capela maior, aonde não podem entrar senão as pessoas Eclesiásticas, e seus Ministros, e os cavaleiros das ordens militares, por esta razão não consentem que os Ourives entrem dentro, como não Entra outro nenhum ofício, nem já se necessita das Suas Tochas, por que Vossa Alteza manda 24. Tochas com 24

<sup>87</sup> SILVA, Nuno Vassalo e. Op. cit., p. 183 Segundo o autor, os registros que incluem a festividade de *Corpus Christi* se encontravam no Senado da Câmara, nos *Apontamentos que vieram da Cidade de Lisboa*, incluídos no *Livros dos privilégios da cidade de Goa*. Dois regimentos encontram-se integralmente transcritos.

<sup>88</sup> *Ibid.*, p. 182.

<sup>89</sup> Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria Régia, Livro III de Consultas e Decretos de D. Afonso VI, f. 89 a 90, Consulta sobre a participação na procissão do Corpo de Deus. 2/6/1667. Há uma reprodução do documento que não inclui algumas passagens, como as assinaturas: OLIVEIRA, Eduardo Freire de. Op. cit., t. VI, p. 619-621.

<sup>90</sup> Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria Régia, Livro 1 das Consultas de Dom Pedro II, f.139-140v, Carta régia sobre os ourives do ouro e da prata. 17/6/1669.

<sup>91</sup> Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria Régia, Livro I de Consultas de Dom Pedro II, f.458-459, Aviso sobre a ausência dos ourives da prata e do ouro, na procissão do Corpo de Deus.10/4/1671.

moços da Câmara, e o Senado dá outras 24 a outros tantos Clérigos, além da Confraria do Santíssimo Sacramento que é numerosa [...].<sup>92</sup>

Os argumentos são de ordem ritual, mas vem reforçar a posição dos ourives entre os ofícios e a demanda do Senado de uma solução pelo Desembargo do Paço, para se evitarem as “demandas e irreverências” dos ourives, que o Senado tem que lidar a cada ano em que cobra a presença dos ofícios e os pune por sua ausência. O primeiro argumento apresenta uma geografia do espaço da igreja em que a Capela-mor sobrepõe as laterais e, o segundo, dispensa as tochas tradicionalmente fornecidas pelos ourives, pois aquelas fornecidas pela Coroa, pelo Senado e pelas Irmandades do Santíssimo Sacramento, expressamente dirigidas para o culto eucarístico, eram suficientes. Pode-se mencionar, por exemplo, o caso da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Paróquia de Santo Estevão, que contribuía com trinta luzes na festividade do Corpo de Deus.<sup>93</sup>

Vinte dias depois, ficamos sabendo que a Coroa pressiona no sentido de acelerar uma solução ao conflito<sup>94</sup>. Neste documento, há um histórico detalhado do conflito que envolve os ourives, o Cabido e a Câmara, assim como a jurisprudência desencadeada pelo mesmo, em que as decisões são lembradas ano a ano. Fundamentalmente, o documento é uma reação do Senado à demanda da Coroa de que se estabelecesse uma decisão sobre a matéria em apenas vinte dias, no qual se compara as reiteradas tentativas de acabar com o conflito, não efetivas em quinze anos!

Para que o monarca ponderasse sobre a questão, a consulta atualiza a procissão, atribuindo-lhe um significado gratulatório, associado aos Bragança. Lembra que D. Pedro II, a exemplo de

[...]Seus Augustos predecessores, não falta em acompanhar, e servir com a Sua presença, ao Santíssimo Sacramento naquele dia e pois nele recebemos, do mesmo Senhor, hum tão alto benefício como foi o de livrar da morte, perfidamente maquinado ao Senhor Rey Dom João o 4o. pai de Vossa Alteza [...].<sup>95</sup>

<sup>92</sup> Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria Régia, Livro 2 de Consultas e Decretos de Dom Pedro II, f.55-58, Consulta sobre a obrigação dos ourives acompanharem a procissão do Corpo de Deus. 1/4/1672 e despacho de 13/05/1772.

<sup>93</sup> Arquivo Histórico do Patriarcado de Lisboa (AHP), PT/AHPL/PLSB36/ISS/PT/AHPL/PLSB36/ISS/08/003, Irmandade do Santíssimo Sacramento de Santo Estevão. 18/06/1718; PT/AHPL/PLSB36/ISS/ PT/AHPL/PLSB36/ISS/08/006, Irmandade do Santíssimo Sacramento de Santo Estevão, 30/09/1729.

<sup>94</sup> Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria Régia, Livro 2 de Consultas e Decretos de Dom Pedro II, f.55-58, Consulta sobre a presença dos ourives na procissão do Corpo de Deus. 20/5/1672, 30/5/1672.

<sup>95</sup> Ibid.

Com isto, a consulta faz referência à tentativa de regicídio de D. João IV, em 20 de junho de 1646. O regicídio – encomendado por certos fidalgos de Madrid – foi ensaiado por Domingos Leite Pereira, que no entanto desistiu do intento em circunstâncias algo misteriosas. Em agosto do ano seguinte, nova tentativa que também não se efetivou, pois o companheiro do criminoso, Manuel Roque, o delatou. Domingos Leite Pereira foi executado no pelourinho, esquartejado, e seus pedaços expostos por quatro dias em praça.<sup>96</sup>

Interessa observar que a consulta roga se não falte “pela contenda dos Homens, ao obséquo devido a Deus”. No caso, um duplo obséquo: aquele continuado que cabe aos homens, na perspectiva católica, de agradecer a dádiva da Redenção devida a Deus e, ao mesmo, por ter salvo, por um milagre, ao rei, o primeiro dos Bragança.<sup>97</sup> A festa, conseqüentemente, adquirira, a partir dos anos quarenta, este novo significado político reunindo-se a outros discursos (opúsculos, vilancicos) e ações de caráter comemorativo do evento. No local do crime, por exemplo, foi mandado edificar um convento de carmelitas descalços, dedicados ao Santíssimo Sacramento.<sup>98</sup>

A consulta demanda ainda que a solução do conflito levasse em conta seu tempo de duração – quinze anos – e informa que “vão os ditos oficiais [ourives] acompanhando ao Senhor até a grade da Capela maior da Sé, fazendo protesto”.<sup>99</sup>

Interessante observar que durante o período da contenda, ou melhor, no período em que a documentação registra o conflito, os ourives – da prata e do ouro – participaram com frequência na Casa dos Vinte e Quadro de Lisboa.<sup>100</sup> Entre 1657 e 1672, eles estiveram presentes em onze anos, na maior parte das vezes, como escrivães, mas também como

<sup>96</sup> COSTA, Leonor Freire; CUNHA, Mafalda Soares da. *D. João IV*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2008. p. 222-223.

<sup>97</sup> O significado da Eucaristia na perspectiva católica está expresso na documentação do Concílio de Trento: Sessão XIII – Que He a terceira, celebrada em tempo de Julio III a 11 de outubro de 1551. DECRETO do Santíssimo Sacramento da Eucaristia. In: O SACROSSANTO, e ecumênico Concílio de Trento em Latim, e Portuquez. Lisboa: Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1781. t. 1, p. 240-271.

<sup>98</sup> OLIVEIRA, Eduardo Freire de. Op. cit., t. 7, p. 337; COSTA, Leonor Freire; CUNHA, Mafalda Soares da. Op. cit., p. 222-223.

<sup>99</sup> Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria Régia, Livro 2 de Consultas e Decretos de Dom Pedro II, f. 55-58, Consulta sobre a presença dos ourives na procissão do Corpo de Deus. 20/5/1672, 30/5/1672. Raul Lopes menciona representação do Senado da Câmara para obrigar os ourives a participar da Procissão de *Corpus Christi*, contra uma suposta solução que teria sido dada em 1672. Apud OLIVEIRA, Eduardo Freire de. Op. cit., t. VIII, p. 420.

<sup>100</sup> LANGHANS, Franz-Paul. *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa...*, op. cit., p. 278-352.

procuradores de mesteres e, no ano de 1659, elegeram o juiz do povo.<sup>101</sup> A maior parte das consultas que analisamos tem a assinatura, o que não significa voz e anuência, dos procuradores. Contudo, pode-se lembrar que 1659 assinala a primeira consulta localizada e os ofícios alcançam um alvará que libera os “faltosos” da prisão. Na ocasião, eram juízes do povo Manuel Soares, ourives da prata e escrivão, e Alberto da Silveira, ourives do ouro. Por intermédio de Langhans, ficamos também sabendo que os procuradores dos mesteres em 1659 foram “riscados”, ou seja, excluídos da instituição. Mas, conforme o autor, foram riscados os procuradores egressos de 1658 João Carvalho e Gil Carrasco, respectivamente, ourives do ouro e prata, além de António Borges, luveiro. Em 1661, mais de quatro dos procuradores dos mesteres foram riscados, dentre os quatro identificados, o ourives da prata António de Souza.

De acordo com o regulamento da Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa – cuja memória é reunida e atualizada em 1786 pelo juiz do povo Vicente Francisco de Oliveira, um ourives da prata – cabia ao juiz do povo participar ativamente das celebrações do Corpo de Deus da cidade.<sup>102</sup> Aliás, na sua agenda anual, suas funções rituais eram intensas.<sup>103</sup> No caso do Corpo de Deus cabia-lhe sobretudo acompanhar o rei:

<sup>101</sup> Já foi observada a importância dos procuradores dos mesteres na parte inicial deste artigo.

<sup>102</sup> LANGHANS, Franz-Paul *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa...* op. cit., p. 16, 48. A compilação dos documentos realizada pelo juiz do povo é valorizada por Langhans porque reúne um material que subsidiaria a história da instituição e que só viria à tona cento e cinquenta anos depois. Mas estamos sublinhando o caráter de continuidade, pois, para o juiz do povo em exercício, a documentação serviria para o governo da casa vindouro. Ela ficou intitulada *Índice geral de tudo que contém a Casa dos Vinte e Quatro*. Uma demonstração de que o regulamento original é atualizado, no sentido de que o juiz do povo cumpre e cobra dos ofícios a participação nos rituais da cidade de fins do século XVII ao século XVIII pode ser aferida por vários exemplos no seguinte livro: ANTT, Confraria de Santo Elói – Associação dos socorros mútuos dos ourives e artes anexas Livros de receitas e despesas 1769/1795 – lv. 196 – A, cujo conteúdo não coincide com a referência, pois apresenta a correspondência entre os juízes do povo e o ofício de ourives entre cerca de 1775 e 1831.

<sup>103</sup> As atribuições do juiz do povo eram múltiplas “cabia-lhe a regulamentação e fiscalização da atividade das lojas, dos ofícios e pessoas nele e determinar quais os dias feriados [...] era parte integrante da administração da cidade, sendo ouvido em assuntos tão diversos como a manutenção da ordem pública, compartilhando estas atribuições posteriormente, com a polícia de Pina Manique, na regulamentação dos mercados e seus abastecimentos, na fixação dos preços, funcionando ainda como árbitro em questões relacionadas com a aferição de pesos e medidas. O juiz do povo intervinha em assuntos de saúde pública, para além de poder nomear certos funcionários”. Endereçava os interesses que representava ao Senado e, se necessário, tinha a faculdade de se comunicar diretamente com o rei. Como indica e exemplifica o autor, sua dignidade se expressava na participação em diversas cerimônias da cidade e associadas à família real. FERNANDES, Paulo Jorge. Op. cit., p. 26.

No Dia do Corpo de Deus da Cidade é obrigado a ir pela manhã na Patriarcal esperar El Rei para o acompanhar com as cerimônias já referidas. No fim acompanhará a Procissão, e o seu lugar é atrás do Pálio, junto com o Senado, e ao recolher da Procissão, guardará a mesma ordem acompanhando Sua Majestade, outra vez até em acima, e dali até se retirar, cuidando muito em ficar sempre ao pé da estribeira para beijar a mão a Sua Majestade, e o mesmo deve fazer a rainha N. Sra.<sup>104</sup>

Além do dia propriamente dito, no domingo e na quinta-feira seguinte cumpriria a função de acompanhar sua majestade nos horários determinados para as procissões estabelecidas. A despeito da diferença entre a norma e a prática, pode-se tomar como referência estas regras de uma festa periódica, que obrigava não só aos juízes do povo, mas também aos procuradores dos mesteres e aos escrivães da Casa dos Vinte e Quatro a participar. Na década de 50 do século XVIII, os 4 procuradores de mesteres recebiam propinas ordinárias do Senado da Câmara de 1000 réis por cada uma das 19 procissões da cidade e, especificamente, de 1000 réis para o ramalhete e luvas no dia da procissão do Corpo de Deus para participar do evento.<sup>105</sup>

Na primeira parte deste artigo, foram discutidos avisos e consultas da secretaria de Estado situados nos reinados de D. João V e D. José I. A partir da análise da série de avisos, observamos que eles destinavam-se ora ao Senado, ora aos irmãos de São Jorge com mensagens específicas simultâneas no tempo, em termos de dia/mês/ano. Ao primeiro, uma convocação centrada na ideia de acompanhamento do rei. Aos últimos, uma convocação dos artífices – categoria ampla e diversificada na cidade de Lisboa – os construtores da arquitetura efêmera. No caso dos irmãos de São Jorge, associação responsável pela imagem do padroeiro, cuja presença evoca a memória da instituição, que representava politicamente os ofícios mecânicos no Senado da Câmara. A análise conjugada dos avisos e consultas permitiu observar temas coincidentes e circunstanciais, como a administração de toldos e colunatas principalmente após 1719, quando o coração da cidade se tornou uma extensão da catedral. Os toldos e as colunatas criados para a procissão de 1719, criaram uma espécie de corpo vivo, utilizável até 1755, quando foram destruídos pelo terremoto.<sup>106</sup>

Na segunda parte, diversos tipos de documentos – avisos, consultas, cartas régias – informam sobre uma contenda em cujo

<sup>104</sup> LANGHANS, Franz-Paul. *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa...*, op. cit., p. 16; 48.

<sup>105</sup> “Aviso do secretário de estado dos negócios do reino, Pedro da Motta e Silva o presidente do Senado da Câmara”, 20/04/1752. Apud OLIVEIRA, Eduardo Freire de. Op. cit., t. XV, p. 293-299.

<sup>106</sup> A expressão “corpo vivo” é utilizada por: RAGGI, Giuseppina. Op. cit.

centro situavam-se os ourives. Ela ocorreu no século XVII, mas criou jurisprudência sobre a ordem da procissão no século XVIII. A contenda é apenas um indício da maior graduação destes ofícios entre os mecânicos na sociedade lisboeta e no reino. A contenda dos ourives sobretudo com o Cabido é utilizada para evocar os conflitos dos homens no ritual de agradecimento dos católicos à Redenção.

Este artigo tem nos bastidores a utilização de mecanismos massivos inaugurados com a revolução tecnológica,<sup>107</sup> que permitiram trazer à luz documentos expressivos do Arquivo Municipal de Lisboa sobre os ofícios e a procissão de *Corpus Christi*, particularmente sobre os ourives.

Nas duas partes do texto ficam evidentes os dispositivos formais utilizados pelos diferentes grupos sociais para o trabalho simbólico e eficaz do rito.

Recebido em: 6 de dezembro de 2015.

Aprovado em: 9 de fevereiro de 2016.

<sup>107</sup> A expressão é utilizada por Le Goff para fazer referência aos fatores que confluíram para a expansão quantitativa e qualitativa do documento, que tem continuidade nos dias atuais: LE GOFF, Jacques. Documento. In: ENCICLOPEDIA Einaudi (memória/ história). Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1984. v. 1, p. 95-108; LE GOFF, Jacques. Monumento. In: ENCICLOPEDIA Einaudi. Op. cit.